



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 043/2021/PGM

Vilhena/RO, 11 de fevereiro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Ofício nº 130/2020/DL-CVMV

RECEBIDO: 18/02/2021

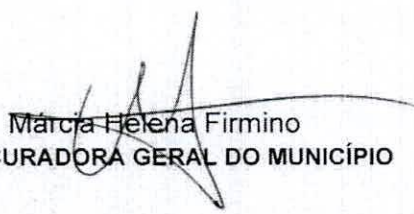
ÀS: 07:52 horas

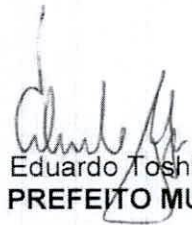
Senhor Presidente,

Pelo presente, em atenção ao Ofício nº 130/2020/DL-CVMV, devolvemos o Projeto de Lei nº 5.923/2020 com as devidas correções.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5.923/2020

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, propondo a revogação da Lei nº 702/1996, que criou o Setor Moveleiro no Município de Vilhena, cujos lotes foram destinados à implantação de empresas do ramo de indústrias e artefatos de madeira, em caráter exclusivo.

Ocorre que, com o crescimento urbano, o uso estabelecido na Lei, acabou se tornando diversificado, ocorrendo a descaracterização da área como polo moveleiro, em decorrência da diminuição da referida atividade no setor produtivo municipal.

Assim, ao longo do tempo, as Quadras nº 76, nº 88 e nº 89 passaram a comportar atividades e usos que não se enquadravam no que fora previsto na norma de criação do setor.

Atualmente encontram-se instaladas na área as mais diversas atividades, tais como lojas de estofados, postos de molas, funilarias, lojas de produtos agrícolas e lojas de pneus, além de estabelecimentos destinados a fabricação e venda de móveis e residências.

Diante disto, inegável que diante da atual realidade fática, a norma que se pretende revogar não serve para o fim ao qual fora destinada, não disciplinado o uso, ocupação e ordenação racional do setor 06.

Noutro norte, cumpre pontuar que cabe à municipalidade atuar no sentido de ordenar a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, considerando a diversificação das atividades, a segurança, o bem estar dos cidadãos e o equilíbrio ambiental através do disciplinamento do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Para tanto, o Município promoverá a revisão Plano diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, nos moldes estabelecidos no Estatuto das Cidades, Lei nº 10257 de 10 de julho de 2001.

Com o novo Plano Diretor as leis de uso e ocupação do solo em vigor, que dividem o território municipal em setores precisarão ser revistas para tornarem-se compatíveis com o modelo de Zoneamento, divisão do território

municipal por zonas, como preceitua a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

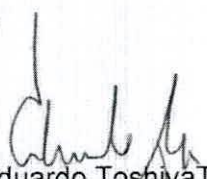
Neste sentido, é producente a revogação da lei que cria o Setor Moveleiro como forma de resolver momentaneamente a situação do Setor 06, cuja regulamentação é feita por instrumentos normativos diversos, permitindo que o desenvolvimento de atividades comerciais diversificadas nas Quadras nº 76, nº 88 e nº 89.

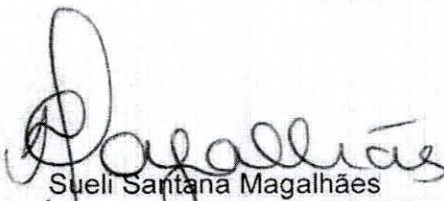
Dito isto, a revogação da Lei nº 702 de 19 de março de 1996 é medida que se impõe, não se justificando do ponto de vista técnico e jurídico que áreas de um mesmo setor sejam tratadas por instrumentos normativos diversos, pois enquanto o uso e ocupação das Quadras nº 76, nº 88, nº 89 e nº 90 são tratadas por lei, as demais quadras do Setor 06 são disciplinas pelo Decreto nº 297, de 27 de agosto de 1986.

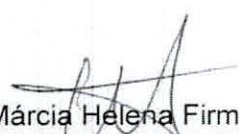
Da mesma forma, não é coerente o envio de lei que trata de apenas algumas quadras do Setor 06, uma vez que todo o arcabouço jurídico municipal de uso e ocupação do solo deverá ser revisto pelo novo Plano Diretor.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, visando o potencial econômico local e a oportunidade de as empresas solicitantes regularizarem suas atividades, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Sueli Santana Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5.923/2020

REVOGA A LEI Nº 702 DE 19 DE MARÇO DE 1996, QUE CRIA A ÁREA INDUSTRIAL DENOMINADA POLO MOVELEIRO DE VILHENA.

LEI:

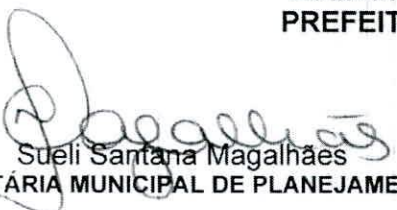
Art. 1º Revoga a Lei nº 702 de 19 de março de 1996, que cria a área industrial denominada Polo Moveleiro de Vilhena.

Art. 2º O Poder Executivo editará Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, classificando as Quadras nº 76, nº 88, nº 89 do setor 06 como de uso Misto Diversificado e a Quadra nº 90 do Setor 06 como de uso Predominantemente Comercial e Industrial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 11 de fevereiro de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Sueli Santana Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO